

Segundo a Comissão, as disposições relativas ao domínio de aplicação da directiva (artigo 1.º, n.ºs 1 e 2, da directiva), o regime geral de protecção das espécies de aves (artigo 5.º da directiva), a proibição do comércio (artigo 6.º, n.º 1, da directiva), as disposições que regulamentam a caça das espécies enumeradas no Anexo II (artigo 7.º, n.º 1, da directiva), as regras de conservação das populações (artigo 7.º, n.º 4, da directiva), as disposições referentes aos métodos e meios de caça e captura proibidos (artigo 8.º da directiva), os fundamentos de derrogação aos artigos 5.º a 8.º (artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, da directiva) e as disposições relativas à introdução de aves selvagens (artigo 11.º da directiva) não foram correcta nem completamente transpostos no território de determinados *länder*.

(¹) JO L 103, p. 1, EE 15 F2 p.125.

Acção intentada em 8 de Dezembro de 2004 pela Comissão das Comunidades Europeias contra a República da Áustria

(Processo C-508/04)

(2005/C 45/31)

(Língua do processo: alemão)

Deu entrada em 8 de Dezembro de 2004, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, uma acção contra a República da Áustria, intentada pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por Michael Van Beek e Bernhard Schima, assistidos por Matthias Lang, Rechtsanwalt, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

A Comissão das Comunidades Europeias conclui pedindo que o Tribunal se digne:

1. declarar que a República da Áustria não cumpriu a obrigação de transpor correcta e integralmente a Directiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de Maio de 1992, (¹) relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e flora selvagens, ao não transpor correcta e integralmente para o ordenamento austríaco o artigo 1.º, artigo 6.º, n.º 1 a 4, artigo 7.º, artigo 11.º, artigo 12.º, artigo 13.º, artigo 15.º, artigo 16.º, n.º 1 e artigo 22.º, alínea b), da referida directiva;
2. A República da Áustria é condenada nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos:

Na presente acção, a Comissão censura o facto de as disposições adoptadas na matéria pelos *länder* da Caríntia, Baixa Áustria, Alta Áustria, Salzburgo, Estíria, Tirol e Vorarlberg comunicadas à Comissão, ou de que esta teve conhecimento,

transporem deficientemente a Directiva 92/43 para o direito austríaco.

Segundo a Comissão as disposições de definição (artigo 1.º da directiva), sobre as medidas gerais de conservação (artigo 6.º, n.º 1, da directiva), proibição de deterioração (artigo 6.º, n.º 2, da directiva) relativa aos planos ou projectos susceptíveis de afectar de modo significativo as zonas de protecção especial (artigo 6.º, n.ºs 3 e 4 da directiva), relativa ao regime de protecção da directiva «aves» (artigo 7.º da directiva), sobre a vigilância do estado de conservação (artigo 11.º da directiva), relativo ao regime de protecção das espécies animais constantes do anexo IV, alínea a) (artigo 12.º da directiva), relativas ao regime de protecção das espécies vegetais constantes do anexo IV, alínea b) (artigo 13.º da directiva) relativas aos meios de captura e de abate proibidos (artigo 15.º da directiva), os critérios de derrogação aos artigos 12.º a 15.º (artigo 16.º, n.º 1, da directiva) e as disposições relativas à introdução intencional de espécies não indígenas [artigo 22.º, alínea b), da directiva] não foram correcta, nem integralmente transpostas para o território de certos *Länder*.

(¹) JO L 206, p. 7.

Acção proposta em 14 de Dezembro de 2004 pela Comissão das Comunidades Europeias contra a República Portuguesa

(Processo C-511/04)

(2005/C 45/32)

(Língua do processo: português)

Deu entrada em 14 de Dezembro de 2004, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, uma acção contra a República Portuguesa, proposta pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por R. Vidal Puig, na qualidade de agente, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

A demandante conclui pedindo que o Tribunal se digne:

- declarar que, não aprovando as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2000/56/CE (¹) da Comissão, de 14 de Setembro de 2000, que altera a Directiva 91/439/CEE do Conselho relativa à carta de condução, e, em qualquer caso, não as comunicando à Comissão, a República Portuguesa não cumpriu os deveres que lhe incumbem por força desta directiva;
- condenar a República Portuguesa nas despesas.